



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 520/2010

EMENTA:

Autoriza o Município de Martins a doar à Sr.^a MARIA MARGARIDA DE ARAÚJO, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, art. 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Martins e art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93, autorizado a doar à Sr.

^a MARIA MARGARIDA DE ARAÚJO, o bem público (terreno) caracterizado pelo memorial descritivo e croqui constantes dos anexos desta Lei, com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade por prazo determinado.

§ 1º. Os encargos do donatário consistirão na regularização fundiária do imóvel ora doado, no prazo máximo de até cinco anos.

§ 2º. A cláusula de inalienabilidade pelo prazo determinado de dez anos, além de proibir a transferência da propriedade e domínio a qualquer título do imóvel ora doado para terceiros, também veda a cessão, total ou parcial, da posse da unidade residencial construída no terreno ora doado, ressalvada a hipótese de transferência para familiar até o segundo grau de parentesco.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer dos encargos definidos nos parágrafos anteriores implicará na reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município de Martins, qualquer tempo, juntamente com todas as benfeitorias nele realizadas pela beneficiária, independentemente de notificação judicial ou



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

extrajudicial, ficando desta forma a Administração Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento desta prerrogativa.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a regularização fundiária, legitimando a posse do imóvel residencial pertencente à Sr.^a MARIA MARGARIDA DE ARAÚJO.

Parágrafo Único. Fica dispensada a licitação constante disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o art. 17, inciso I, alíneas “f” e “g”, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 3º. O Município de Martins será representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal na celebração da Escritura Pública de Doação com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade, referida no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da doação do imóvel, notadamente no que tange à escrituração e registro no Ofício de Notas competente, correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter todos os encargos do donatário fixados nesta Lei, bem assim as situações de reversibilidade e devolução do imóvel juntamente com as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 474, de 28 de outubro de 2008.

Martins-RN, 20 de dezembro de 2010.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

01. Localização: Rua Projetada de acesso ao Conjunto Habitacional “Ernani Leite”, ao lado do campo de aviação, no bairro Jocelyn Vilar, na área urbana desta cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

02. Proprietário; Município de Martins.

03. Registro: Parte do imóvel registrado no Cartório Único da cidade de Martins/RN, no livro de Protocolo I-A, sob o nº 3773, as fls. 70, devidamente registrada no Livro de Registro 2-J, fls. 396, com matrícula 2096, referente ao R-I-2096.

04. Área: Aproximadamente, 1.102,50 m² (um mil, cento e dois, virgula cinquenta metros quadrados).

05. Limites, dimensões aproximadas e confrontações:

I – ao Norte (frente): 49,00 m com a Rua Projetada de acesso ao campo de futebol e ao Sítio Cruz de Almas, prolongando-se em linha reta até os fundos do terreno;

II – à Leste (lateral esquerda): 22,50 m com a Escola Estadual Joaquim Inácio;

III – ao Sul (fundos): 49,00 m com a Escola Estadual Joaquim Inácio;

IV – à Oeste (lateral direita): 22,50 m com casa do Conjunto Habitacional “Ernani Leite”.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ANEXO II

CROQUI DO IMÓVEL